



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 139.477,01 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e um centavo), para a Secretaria de Turismo e Cultura, para fins de atendimentos legais à recepção de recursos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

12 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

004 – SETOR DE CULTURA

13.122.0036.2105 – Manutenção das Atividades do Setor de Cultura.

3.3.9031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras..... R\$ 48.553,70

3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 2.555,46

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 88.367,85

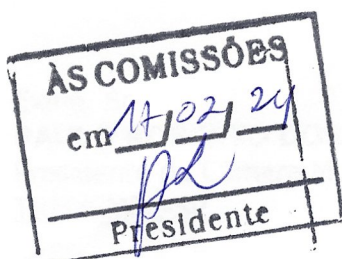
Fonte de Recursos: 05

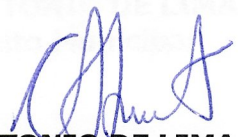
Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superavit financeiro por fonte de recurso recebidos e não utilizados no exercício de 2024, diante das normas contida no art. 1º desta lei, e respaldado ao abrigo do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, cujo saldo do recurso financeiro se encontra depositado a crédito no Banco do Brasil – Agência Tremembé – conta corrente nº 21197-4 - MUNICIPIO DE TREMEMBE.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de fevereiro de 2025.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ